



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

**MINUTA EDITAL**

**CARTA-CONVITE Nº07/2015**

**PROTOCOLO Nº 15/25/02307**

**INTERESSADO:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço global

**ENCERRAMENTO: (entrega dos envelopes): 26/08/2015 às 09:45hrs.**

**ABERTURA DOS ENVELOPES: 26/08/2015 às 10:00 hrs**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 16.187 de 01 de Abril de 2008.

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, inscrito no CNPJ 06.916.689/0001-85, através da Comissão de Licitações nomeada pela Portaria n.º 03/2015 do Sr. Diretor Presidente, faz público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação acima indicada e receberá os envelopes, na Rua Sacramento nº 374 – centro – Campinas – SP.

**1 – DO OBJETO**

Contratação Serviços de desmontagem, acondicionamento das pastas em caixas, transporte, remontagem de arquivos deslizantes do CAMPREV, conforme Projeto Básico – Anexo I.

**2– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1– A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a CL por meio de um proponente/representante, devidamente munido de documento, que credencie a participar deste procedimento licitatório:

- a) - Cópia do documento oficial de identidade ou outro documento (com foto), que o identifique;
- b) – Procuração para não sócio ou não proprietário da empresa licitante.
- c) - Documento da empresa (contrato Social em vigor, registro comercial ou outro documento que os substitua, devidamente registrado), caso seja sócio ou proprietário da empresa licitante;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

2.3 – Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos nesta carta Convite, por sua representada.

2.4 – Os documentos (originais ou cópias) de que trata o item 2 e sub itens deverão ser apresentados antes do início da sessão. No caso de cópias, estas deverão ser autenticadas em cartório competente ou pela CL no ato do credenciamento do presente certame.

2.5 – A não apresentação ou ainda, a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá o representante, que teve o seu credenciamento indeferido, de manifestar-se e/ ou apresentar recursos durante os trabalhos.

2.6 – Poderão participar da licitação, todas as empresas cadastradas neste Instituto de Previdência Social do Município de Campinas- Camprev na categoria do objeto, como também as não cadastradas, desde que convidadas para o certame.

2.6.1 – caso a empresa deseje se cadastrar o impresso para tal procedimento, encontra-se disponível no Departamento Administrativo do Instituto à Rua Sacramento nº374- Centro- Campinas- SP. das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

2.7 – As empresas cadastradas e não convidadas que tiverem interesse em participar, para fazer a retirada da carta-Convite deverão apresentar cópia do Certificado de Registro Cadastral com antecedência de 24(vinte e quatro) horas da data limite para apresentação dos envelopes,.

2.8 – A carta- Convite está disponibilizada para consulta dos interessados no quadro de avisos do Camprev no endereço acima mencionado, na recepção e no site: **[www.camprev.campinas.sp.gov.br](http://www.camprev.campinas.sp.gov.br)**.

**2.9 – É vedada a participação neste certame de:**

2.9.1 - empresas em consórcios;

2.9.2 - empresas declaradas inidôneas para licitar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.9.3 - empresas temporariamente suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto e Município;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

2.9.4 - empresas com falência decretada e concordatárias, bem como em recuperação judicial ou extrajudicial;

2.9.5 - empresas das quais participe, a qualquer título, servidor público municipal de Campinas.

2.10 - As empresas participantes desde já admitem que conhecem e concordam com todas as normas contidas na presente Carta- Convite e em seus anexos.

### **3- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Os documentos relativos à Habilitação e a Proposta Financeira deverão ser entregues separadamente em dois envelopes, um contendo os documentos de habilitação “A” e outro a proposta financeira da licitante “B”, obrigatoriamente no Departamento Administrativo do Camprev à Rua Sacramento nº 374 – Centro – Campinas –SP. , até às 9:45 horas do dia 26/08/2015, na forma a seguir:

3.1 - O Envelope com os documentos de habilitação deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -  
CAMPREV  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA – COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 07/2015  
DATA E HORÁRIO DE ENCERRAMENTO: 26/08/2015 às 09:45 horas  
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 26/08/2015 às 10:00 horas  
RAZÃO SOCIAL:  
ENDEREÇO:

3.2 - O Envelope com a proposta financeira deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE “B” - PROPOSTA FINANCEIRA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-  
CAMPREV  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA – COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 07/2015  
DATA E HORÁRIO DE ENCERRAMENTO: 26/08/2015 às 09:45 horas  
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 26/08/2015 às 10:00 horas  
RAZÃO SOCIAL:  
ENDEREÇO:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

#### **4 – DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES**

##### **4.1 - O Envelope “A” – Documentos para Habilitação deverá conter:**

4.1.1 - Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo INSS, comprovando a regularidade da empresa perante à Seguridade Social, que poderá ser extraída via Internet.

4.1.2 – Certidão conjunta Negativa de Débito Relativo a Tributos Federais e à Dívida da União.

4.1.3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.1.3 – Certidão de Débito de Qualquer Origem **da sede da empresa.**

4.1.4 – Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem **junto à Fazenda do Município de Campinas.**

4.1.4.1 - caso a Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem não seja expedida pela Fazenda Pública **do Municipal de Campinas em tempo hábil, será aceito o protocolo do seu pedido acompanhado de declaração da empresa afirmando não possuir débito junto ao Município de Campinas, comprometendo-se a declarante a entregar a referida Certidão tão logo seja emitida.**

4.1.5 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade da empresa perante o Fundo, que poderá ser extraído via Internet.

4.1.6 – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

4.1.7 – Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, permanente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.8 - As microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), se participando do certame nessas condições, para fins do que prescreve a Lei Complementar 123/06, deverão apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

4.1.8.1 – certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

4.1.8.2 – documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

4.1.8.3 – comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional;

4.1.8.4 – em se tratando de microempresas (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) cadastrada no Instituto em uma dessas condições, a licitante fica dispensada de apresentar um dos documentos previstos nos subitens acima, devendo, contudo, apresentar a declaração constante do Anexo III da presente carta-Convite.

4.2 – a Comissão de Licitação poderá, em qualquer oportunidade, solicitar comprovação adicional da situação de ME ou EPP da licitante, por apresentação de balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) da empresa.

4.3 - A prova da regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

4.3.1. considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandato de segurança.

4.4 - A contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

4.5 - O contratante poderá exigir, a qualquer tempo durante a execução do Contrato, a apresentação dos documentos exigidos para a habilitação da Contratada.

4.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda, extraídos via “internet”, ficando sua autenticidade condicionada a esta verificação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

**4.7 – Para qualificação da empresa e da equipe técnica, deverá ser apresentado:**

4.7.1. A qualificação técnica para a execução dos serviços será comprovada por meio de atestados emitidos em nome da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, informando necessariamente, a data de início e término dos serviços, o local de realização, a caracterização e o quantitativo dos serviços/contingente envolvido, o objeto e o nº. do contrato, o nome e a identificação do signatário, bem como a data de emissão, comprovando a aptidão da proponente para a execução de atividades pertinentes e compatíveis em quantidades, características e prazos.

4.7.2. Os atestados deverão comprovar a prestação de serviços de desmontagem e desmontagem de arquivos deslizantes.

4.7.3. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu com a devida identificação;

**4.7.4. – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**

4.7.4.1. Para o cumprimento deste item, os proponentes deverão apresentar Declaração assinada por representante legal da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

**4.8 - *Os documentos para habilitação, deverão ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.***

4.8.1.1 – a não apresentação dos documentos na sequência dos sub itens de habilitação não impedirá a participação da licitante do certame.

**4.9 – O Envelope “B” – Proposta Financeira deverá conter:**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

4.9.1 – A proposta financeira, deverá ser preferencialmente, redigida em 01 (uma) via datilografada ou digitada eletronicamente, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, de forma clara e detalhada:

4.9.1.2 - os preços serão considerados fixos e irremovíveis, expresso em moeda corrente nacional (Real), com no máximo duas casas decimais após a vírgula, salvo, neste último caso, se disposto em contrário na Carta-Convite.

4.9.1.3 - os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes (ainda que a licitante já tenha indicado o percentual de incidência), bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo ao Instituto nenhum custo adicional.

4.10 - o Instituto – Camprev não aceitará a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, com preços divergentes dos constantes da pesquisa no mercado.

4.11 - Caso a empresa convidada não queira participar do certame, solicita-se que a empresa comunique tal fato por escrito, através de “fax” - 19-32360211 ou “correio eletrônico” – [camprevcompras@yahoo.com.br](mailto:camprevcompras@yahoo.com.br), sob pena de, não o fazendo, se mostrar desinteressada em participar de outros certames.

## **5 – DA VALIDADE DAS PROPOSTAS**

**5.1** - O prazo de validade da proposta apresentada deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da última data fixada para sua apresentação.

## **6 – DA SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE**

6.1- No local, data e horário designado nesta carta-Convite a Comissão de Licitação dará início à abertura do envelope “A” documentos para habilitação, sendo rubricados todo seu conteúdo pelas licitantes credenciadas presentes (anexo IV) e pela Comissão, lavrando-se Ata circunstanciada de abertura e habilitação;

6.1.1 – após a habilitação, a C.L. passará à abertura dos envelopes “B” proposta financeira das empresas habilitadas, os licitantes credenciados presentes se acharem necessário por ocasião da abertura dos envelopes, poderão fazer ressalvas pertinentes para constar na Ata de abertura.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

6.2 – A sessão será encerrada, ficando estipulado o horário das 15:00horas da mesma data, para a C.L. se reunir, para análise e julgamento das propostas financeiras das empresas habilitadas, sendo que o resultado será divulgado aos interessados, através de afixação da ata de Julgamento no Quadro de Avisos do Camprev à Rua Sacramento – nº 374 – Centro - Campinas-SP na recepção e publicado no site: [www.camprev.campinas.sp.gov.br](http://www.camprev.campinas.sp.gov.br)

6.2.1 - passado o prazo para recurso 2(dois) dias, o processo será encaminhado ao Sr. Diretor Administrativo para homologação, adjudicação, publicação no Diário Oficial do Município e no site acima mencionado.

6.3 -. Os envelopes dos licitantes que não atenderem às condições de participação de que trata o item 2 e aqueles entregues à Comissão após o horário estabelecido no preâmbulo desta carta – Convite, serão devolvidos aos interessados. Se não forem retirados nos 15 (quinze) dias subsequentes à sessão de abertura dos envelopes, a Comissão os inutilizará, independente de qualquer aviso ou notificação.

## **7– DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1 - Das propostas classificadas será vencedora a que tenha apresentado o **menor preço global**, para a realização dos serviços objeto desta carta-Convite.

7.2 - Havendo propostas de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com valor até 10% (dez por cento) superior ao da licitante melhor classificada, não sendo esta ME ou EPP, tais propostas serão consideradas empatadas com a proposta melhor classificada, sendo assegurado às MEs ou EPPs empatadas o direito de desempate, sequencialmente, na ordem de suas classificações, até que o desempate ocorra.

7.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte empatada será oficiada, através de “fax”, para no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

7.3 - Se todas as licitantes forem desclassificadas, o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – Camprev poderá, a seu critério, cancelar a licitação ou conceder às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar nova documentação ou nova proposta financeira, escoimadas das causas de desclassificação.

7.4 - Serão desclassificadas as propostas que descumprirem as exigências desta Carta-Convite, especialmente as que:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

7.4.1 - estiverem em desacordo com os item 4.

7.4.2 - forem omissas ou vagas, bem como apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.

7.4.3 - contiverem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos quando comparados com os praticados no mercado e pesquisados pelo Instituto.

7.4.4 - apresentarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas nesta Carta-Convite.

7.4.5 - apresentarem mais de um preço para o item ofertado.

7.4.6 - apresentarem os trabalhos em desacordo com os solicitados no Anexo I – Projeto Básico.

7.5 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Carta-Convite, nem preços referenciados a outras propostas apresentadas.

7.6 - Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto nos incisos I a IV, parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº8.666/93, o desempate será feito por meio de sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os participantes.

7.7 - O julgamento será divulgado, de acordo com o sub - item 6.2 desta carta-Convite.

## **8 – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. O prazo da contratação será de até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite máximo permitido pela Lei nº 8666/93.

8.2. Os serviços objeto desta Carta-Convite, deverão ser executado de acordo com o Projeto Básico – anexo I.

## **09 – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

09.1. O pagamento será realizado em parcela única, até 10 (dez) dias após o recebimento e aprovação da fatura ou nota fiscal.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

## **10 – DO REAJUSTAMENTO**

10.1 – Não haverá reajustamento de valores.

## **11 – DAS PENALIDADES**

11.1 - A licitante que não cumprir com as obrigações assumidas em sua proposta e contrato por conseguinte tornar – se - à inadimplente, ficará sujeita as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 – A licitante que apresentar documentação inverossímil, praticar atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se ainda,segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1 – suspensão temporária do direito de licitar com o Município e Instituto, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2(dois) anos.

11.2.2 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município e o Instituto;

11.2.2.1 – nos casos de declaração de inidoneidade a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02(dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Instituto pelos prejuízos resultantes.

## **12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 – Cabe recurso contra os atos da Comissão, no prazo de 2(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato (divulgado do Termo de Julgamento) ou da lavratura da Ata, se presentes os licitantes no ato em que adotada a decisão do julgamento.

12.2 – Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos através do Setor de Expediente do Camprev, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada de ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada de sua respectiva procuração), dirigida à Diretoria Administrativa do CAMPREV.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

12.3 – Os recursos contra atos da Comissão de Licitações serão divulgados no quadro de avisos do CAMPREV na recepção no endereço mencionado no preâmbulo desta carta-Convite e comunicados aos demais licitantes, os quais poderão impugna-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.4 – Os recursos e impugnações previstos nos subitens deste item terão efeito suspensivo quando se referir ao Termo de Julgamento das propostas.

12.5 – Caberá ainda representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.

12.6 – Caberá possibilidade de pedido de reconsideração, nos termos do artigo 109, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.7 – Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.8 – Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal no CAMPREV, o dia da publicação da carta-Convite, não será considerado para fins de contagem dos prazos, só iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no CAMPREV.

### **13 – DA HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

13.1 – A homologação da licitação e adjudicação de seu objeto à licitante vencedora ocorrerá por ato do Sr. Diretor Administrativo do Camprev e publicado no quadro de avisos na recepção, no site: [www.camprev.campinas.sp.gov.br](http://www.camprev.campinas.sp.gov.br) e publicado no Diário Oficial do Município.

13.2 – No caso da homologação e adjudicação para microempresa ou empresa de pequeno porte, que não tenha comprovado a regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, a critério do Instituto, contados do primeiro dia útil após a data da homologação, para regularização dos documentos.

13.2.1 – a não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 12 desta carta-Convite.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

13.3 – O CAMPREV poderá revogar a licitação, por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

#### **14 – DO INSTRUMENTO FORMALIZADOR DO CONTRATO**

14.1 – A proponente vencedora do certame licitatório será convocada pelo Instituto para assinar a carta-Contrato. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Instituto, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas no item 11.

14.2 – Caso a proponente vencedora não assine, não aceite ou não retire a carta-Contrato, no prazo e condições estabelecidas, o Instituto poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

14.2 – O Contrato decorrente desta licitação vincular-se-á ao ato homologatório, termo de Referência e à proposta financeira da vencedora.

#### **15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.2 – É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta financeira.

15.3 – No interesse do CAMPREV, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura desta licitação, ou alterada a carta-Convite, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

15.4 – Informações e esclarecimentos adicionais sobre a presente carta-Convite poderão ser obtidos na Diretoria Administrativa, no endereço mencionado no preâmbulo da presente carta-Convite, em dias úteis das 09:00 horas às 16:00 horas ou pelo telefone (0\*\*19) 3731-4506, com Sra. Rose – ramal 46 ou Sra. Cilene ramal 48.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

15.5 – Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos pelo telefone 19-37-314500 na Diretoria Financeira, Ramal 42 , com Dr. Paulo.

15.6 – Aplica-se a esta licitação e aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.7 - Faz parte integrante da presente Carta-Convite os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO;  
ANEXO II – MINUTA DA CARTA-CONTRATO;  
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;  
ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO.

15.8 - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas - SP, para dirimir as questões oriundas da carta-Contrato decorrente da presente licitação.

Campinas, 19 de Agosto de 2015.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Rosemary da S. Assis**  
Presidente

**Cilene Pitta Amadio**  
Membro

**Alexandre N. Dolcimásculo**  
Membro



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**1. Objeto**

Serviços de desmontagem, acondicionamento das pastas em caixas, transporte, remontagem de Arquivo Deslizante do Arquivo do CAMPREV, conforme especificações definidas neste Projeto Básico.

**2. Justificativa**

Reforma das salas 171 a 177 do 17º. Andar e salas 181 a 187 do 18º. Andar do Edifício José Guernelli, onde atualmente está instalado o arquivo geral do CAMPREV, conforme especificado no item 5 deste Projeto Básico.

**3. Especificações do arquivo**

Modelo Caviglia Mecânico.

15 Modulo 465 deslizante 2.0 simples - 465(L) x 2240(P) X 2.230(A) mm

15 Módulo 870 deslizante 2.0 duplo - 870(L) x 2240(P) X 2.230(A) mm

Compostos por gavetões de pastas suspensas internamente e prateleiras.

**4. Serviços**

Serviço de remanejamento, (desmontagem, transporte e remontagem) do Arquivo deslizante da marca CAVIGLIA (mecânico), composto de módulos de aço sobre trilho, com movimentação por volantes, incluindo a desmontagem no local atual, transporte e remontagem no novo local, incluindo o transporte dos documentos devidamente organizados em caixas.

**5. Locais**

**Local de Desmontagem:** Rua Gal. Osório, 1031, 17º. Andar, Centro, Campinas/SP.

**Local de Remontagem:** Rua Cristovão Bonini, nº. 1257, Novo Jardim São José, Campinas/SP (casa térrea).

**6. Condições de execução dos serviços**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

6.1. Os serviços a serem executados deverão ser realizados por equipe técnica especializada que utilizará material e equipamentos seguros e eficazes para a obtenção de resultados satisfatórios, na execução dos serviços;

6.2. A empresa vencedora executará os serviços mediante recebimento da “Ordem de Serviço” emitida pelo CAMPREV;

6.3. A empresa vencedora terá o prazo de até 10 (dias) dias para a execução total dos serviços de desmontagem, transporte e remontagem do arquivo deslizante.

6.4. A empresa responsável deverá realizar inspeção prévia nos locais onde serão executados os serviços, para determinação da melhor conduta a ser adotada para os trabalhos.

## **7. Obrigações da empresa vencedora**

São obrigações da empresa vencedora:

- Executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Projeto Básico;
- Fornecer todos os materiais, mão-de-obra e demais itens necessários à plena execução dos serviços solicitados;
- Arcar com todos os custos decorrentes da desmontagem, transporte e remontagem do arquivo deslizante no local indicado, bem como dos funcionários, além de taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;
- Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por todos os ônus, encargos, perdas e danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do CAMPREV, de seus funcionários ou de terceiros;
- Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços;

## **8. Início dos serviços**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

Os serviços deverão iniciar-se imediatamente após a emissão de Ordem de Serviço, conforme subitem 6.2. deste Projeto Básico.

**9. Garantia dos serviços**

A garantia do serviço total será de 06 (seis) meses.

**10. Validade da proposta**

O prazo de validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias, contados da data limite de sua apresentação.

**11. Critério de julgamento**

Será vencedora a empresa que, atendendo todas as condições deste Projeto Básico, apresentar o menor preço total.

**12. Condições de Pagamento**

A condição de pagamento será de 10(dez) dias, após aprovação da fatura pelo CAMPREV, que somente será emitida após efetiva prestação dos serviços solicitados neste Projeto Básico.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

**ANEXO II  
MINUTA DA CARTA - CONTRATO**

**Processo Administrativo** nº \_\_/\_\_/\_\_\_\_

**Interessado:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV

**Modalidade:** Carta-Convite nº \_\_/2015

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, CEP 13.010-000, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

**PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Contratação Serviços de desmontagem, acondicionamento das pastas em caixas, transporte, remontagem de arquivos deslizantes do CAMPREV, conforme Projeto Básico – Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1 - Os serviços serão executados em conformidade com as disposições expressas na Edital da Carta-Convite nº. \_\_/2015, segundo disposto nos artigos 6º ao 10º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 - Pelo idêntico princípio aos preceitos do direito público, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos, e pelas disposições do direito privado, que lhes forem aplicáveis, e processar-se-ão pelas cláusulas e condições estipuladas em cada título adiante pactuados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 - Conforme estabelecido no Projeto Básico, para a execução dos serviços ora contratados o prazo será de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura da Ordem de Início dos Serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 - Pelo cumprimento do objeto configurado neste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), conforme condições estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado em 10 (dez) dias corridos após a conclusão dos serviços constantes do Anexo I – Projeto Básico, mediante emissão de nota fiscal aprovada pelo contratante, correspondente aos preços constantes da proposta financeira e nota de empenho.

5.2 - O documento de cobrança correspondente a Fatura, Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, deverá ser emitido sem emendas ou rasuras, em nome do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, situado a Rua Sacramento, nº374 - Centro, na cidade de Campinas / SP, CEP: 13010-210 – CNPJ nº 06.916.689/0001-85.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS**

6.1 - Na ocasião do pagamento da Fatura, Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 8.212/91 e regulamentações, combinadas com as correspondentes Leis Municipais do local da prestação dos serviços contratados.

6.2 - Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude da Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação do dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

7.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento do Instituto sob o número \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá, além das obrigações constantes do Termo de Referência:

Executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Projeto Básico;

- Arcar com todos os custos decorrentes da desmontagem, transporte e remontagem do arquivo deslizante no local indicado, bem como dos funcionários, além de taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

- Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por todos os ônus, encargos, perdas e danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do CAMPREV, de seus funcionários ou de terceiros;

- Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços;

8.1. Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

8.2. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação.

8.3. A CONTRATADA é a responsável por todos os custos decorrentes da desmontagem, transporte e remontagem do arquivo deslizante no local indicado, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Carta- Contrato, a sua inadimplência, com referência aos encargos citados, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento nos termos da cláusula quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 - Ocorrendo mora na execução contratual, à CONTRATADA será aplicada a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 03 (três) dias úteis e aplicada sobre o total da Carta-Contrato.

10.2 - Pela inexecução parcial ou total da Carta-Contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, em conformidade com o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

- a) -Advertência;
- b) -Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Carta-Contrato;
- c) -Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o CAMPREV, pelo prazo que a mesma fixar e que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite de 02 (dois) anos, sem prejuízo das aplicações das multas;
- d) -Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar com a Administração Pública e Instituto, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

10.3 - As penalidades previstas nesta Carta-Contrato não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 - Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

judicial, nos termos do disposto no Capítulo III, Seção V, artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

12.1 - O presente contrato vincula-se as disposições contidas nos documentos especificados a seguir, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- (a) – Edital da Carta-Convite nº. \_\_/2015 e seus anexos;
- (b) - Proposta Comercial da CONTRATADA;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número desta Carta-Contrato e o assunto específico da correspondência:

13.1.1. As comunicações feitas ao CONTRATANTE deverão ser endereçadas à Diretoria Financeira, localizada nas dependências da sede do CAMPREV a Rua Sacramento, nº 374, Centro, na cidade de Campinas / SP, CEP: 13010-210.

13.1.2 - As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas à \_\_\_\_\_.

13.2 - As eventuais mudanças de endereço deverão ser comunicadas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - As dúvidas e questões oriundas da execução da presente Carta-Contrato serão dirimidas exclusivamente pelo Foro da Comarca de Campinas / SP, em detrimento a qualquer outro.

Assim, por estarem às partes ajustadas e contratadas, rubricam e assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas – SP



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins do que estabelece aquela Lei, sujeitando-me, em sendo declarado vencedor do certame, a comprovar tal condição, através de um dos seguintes documentos:

- Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;
- Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;
- Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

Campinas, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

**ANEXO IV**

**MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**Ao**  
**CAMPREV**  
**Ref.: Convite n°xxx/2015**

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_ credencia o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do R.G. n° \_\_\_\_\_ e C.P.F. n° \_\_\_\_\_, nosso bastante preposto, para representar-nos na presente Licitação, podendo assinar todos os documentos, responder pela empresa em todos os atos relacionados ao processo licitatório, bem como desistir de recorrer contra atos da Administração, em qualquer fase do certame.

Campinas, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

**Assinatura**  
**Nome**  
**Cargo**

**Esta deverá ser apresentada fora dos envelopes.**